HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.283 - US (2018/0287981-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	S J P J
REQUERENTE	:	D L
ADVOGADO	:	RODRIGO GEAN SADE - DF0020875
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

S. J. P. J. e D. L. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Suprema Corte de Nova Iorque, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento, dispôs sobre guarda, alimentos e direito de visitas do filho do casal e ratificou o acordo entre eles celebrado.

Os requerentes informaram que não têm interesse em estender os efeitos da homologação do título judicial ao acordo por este ratificado (fl. 54).

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 58).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 23-28), acompanhada de apostila (fl. 21) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 10-20), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 27).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio sem estender os efeitos da homologação ao acordo nele mencionado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente